



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª

(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: O artigo 9.º, n.º 1 do Código do IVA isenta deste imposto “As prestações de serviços efectuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas”. Os optometristas, apesar de serem profissionais a actuar na área da saúde não se encontram isentos, uma vez que a sua profissão não se encontra contemplada no citado artigo nem são considerados, por via de legislação avulsa, como profissão equiparada a paramédica.

No plano europeu, é de salientar a prática generalizada da atribuição de isenção de IVA aos serviços de optometria, como é razoável já que fazem parte dos cuidados primários de saúde.

Assim, a nossa proposta passa por alterar o artigo acima mencionado, por forma a isentar de IVA os optometristas. Esta medida destina-se a desagregar o custo do acesso aos cuidados primários de saúde visual pela população, assim como corrigir o tratamento desigual dos serviços clínicos de optometria relativamente aos outros profissionais da área.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª:

“Capítulo XI

Impostos indirectos

Secção I

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Artigo 169.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 9.º, 78.º-A e 94.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, adiante designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 9.º

Isenções nas operações internas

Estão isentas do imposto:

1 – As prestações de serviços efectuadas no exercício das profissões de médico, odontologista, optometrista, parteiro, enfermeiro e outras profissões paramédicas;

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].

14 – [...].

15 – [...]:

a) [...].

b) [...].

16 - [...].

- 17 - [...].
- 18 - [...].
- 19 - [...].
- 20 - [...].
- 21 - [...].
- 22 - [...].
- 23 - [...].
- 24 - [...].
- 25 - [...].
- 26 - [...].
- 27 - [...].
- 28 - [...].
- 29 - [...].
- 30 - [...].
- 31 - [...].
- 32 - [...].
- 33 - [...].
- 34 - [...].
- 35 - [...].
- 36 - [...].
- 37 - [...].

Artigo 78.º-A

[...]

- 1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...]

d) [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

Artigo 94.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [Anterior n.º 3].

5 - [Anterior n.º 4].

6 - [Anterior n.º 5].”

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2017

O Deputado

André Silva